FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº 92.22/21

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 090 .11.2021.**

Mogi Guaçu, **29** de Novembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à elevada apreciação desse Nobre Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A propositura em questão, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por escopo auxiliar na organização do esporte, na consolidação das políticas públicas relacionadas ao tema para a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e incentivo às atividades esportivas em nosso Município.

Os Conselheiros que irão compor o referido Conselho deverão e devem ter afinidade com a temática do esporte no Município e quanto às necessidades da comunidade no que se refere ao assunto, quanto à impessoalidade e considerando o sentido democrático da iniciativa. As decisões do Conselho devem refletir a opinião da maioria dos seus membros e os anseios da sociedade local, não podendo prevalecer a vontade individual e isolada do seu Presidente ou da minoria dos Conselheiros.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL -DE- MOGI GUAÇU

29.11.21

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 222/21

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 222 , DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será vinculado ao Conselho Municipal de Esportes e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – 1º Secretário e 2º Secretário
IV – 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro
V – Secretário Executivo

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer compete:

I - Cooperar com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Mogi Guaçu e com os órgãos Estaduais e Federais, incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - Quando solicitado, fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Munícipio;
IV – Quando consultado, opinar e decidir sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;
V - Zelar pela memória do esporte;
VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados à prática de atividades físicas e de esportes.
VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes;
IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** O Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

**I - Representantes do poder público:**

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

a) 1 (um) representante de Educação Física Bacharelado
b) 1 (um) representante de Educação Física Licenciatura
c) 2 (dois) representantes de Clubes ou Associações Esportivas
d) 1 (um) representante do Ensino Superior do Curso de Educação Física

**§ 1º** - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções do membro do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** Os representante do poder público e das entidades da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do órgão representado.

**Art. 9º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Esporte e Lazer será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer será de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único**. O membro do Conselho Municipal do Esporte e Lazer que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 11** As deliberações do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único**. As sessões do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão instaladas com a presença mínima de cinquenta por cento mais 1 conselheiro.

**Art. 12** Das sessões do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão lavradas Atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** O Conselho Municipal do Esporte e Lazer deve constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único**. Cabe à Presidência do Conselho Municipal do Esporte e Lazer estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 15º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 16º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que registrarão os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

**Art. 17** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer:

I - Dotação orçamentaria própria;
II - Créditos suplementares a ele destinados;
III - Retorno e resultados de aplicações financeiras;
IV - Contribuições ou doações de outras origens;
V - Recursos de origem Federal e Estadual destinados a programas esportivos;
VI - Provenientes de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
VII - Recursos provenientes de arrecadação resultante da permissão de uso das áreas esportivas do município;
VIII - Rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nos espaços de administração direta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
IX - Multas aplicadas por danos causados à própria Secretaria;
X - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
XI - Patrocínios;
XII - Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**
**PREFEITO**